



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1040

“Estabelece Padrões e Normas para Construção de Habitações Populares e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na conformidade da Lei nº1026 de 08/05/92 que autoriza o Executivo a distribuir terrenos do Patrimônio Municipal, a pessoas carentes, que após a construção de toda infra-estrutura e saneamento básico as construções neles assentadas deverão obedecer pelo menos, os padrões que especifica:

- I) Construção de alvenaria com no mínimo três (03) cômodos e banheiro;
- II) Murados divisórios de tijolos ou de artefatos de cimento;
- III) Rigorosa observância das posturas municipais no tocante as regras de recuo, alinhamento e saneamento.

Art. 2º - A Prefeitura por seu Departamento especializado, exercerá severa vigilância a fim de verificar se o disposto nos Incisos I, II, III do art. anterior, estão sendo cumpridos integralmente.

Art. 3º - O Poder Público objetivando prevenir o surgimento de verdadeiras favelas nos núcleos residenciais em formação, poderá evocar o seu direito de demolição nos infratores da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 18 de setembro de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Chefe do Executivo